



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 05432/01**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Dec. Dec. Plenária)  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de Pombal  
Responsável: Sra. Yasnaia Pollyana Werthon Feitosa (Atual Prefeita)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Considera-se não cumprida a Resolução. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 2219/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1–TC– 0131/2006 de 04 de julho de 2006, emitida quando da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2–TC– 168/2004, decorrente de decisão plenária (Parecer PPL – TC – 117/2001), que determinou o exame de atos de gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Pombal, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) ***declarar não cumprida*** a mencionada Resolução;
- 2) ***determinar*** o arquivamento dos autos, tendo em vista o extenso lapso temporal decorrido.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de outubro de 2012.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 05432/01**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Dec. Dec. Plenária)  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de Pombal  
Responsável: Sra. Yasnaia Pollyana Werton Feitosa (Atual Prefeita)

**RELATÓRIO**

O presente processo trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1–TC– 0131/2006 de 04 de julho de 2006, emitida quando da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2 – TC – 168/2004, decorrente de decisão plenária (Parecer PPL – TC – 117/2001), que determinou o exame de atos de gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Pombal.

Cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através da Resolução RC1-TC-0131/2006 APLICOU multa ao Sr. Abmael de Sousa Lacerda, ex-Prefeito Municipal de Pombal, no valor de R\$ 2.805,10, por descumprimento da Resolução RC2-TC-168/2004, assinando o prazo de 60 dias para recolhimento prazo de 60 (sessenta) dias e ASSINOU novo prazo de 60 (sessenta dias) ao Sr. Jario Vieira Feitosa, ex-Prefeito, para regularização da situação do quadro de servidores municipais, restaurando a legalidade notadamente no tocante às falhas remanescentes, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais.

Devidamente notificados da decisão, os referidos responsáveis deixaram escoar o prazo estabelecido sem apresentar qualquer esclarecimento. Vale ressaltar que o Ex-Prefeito, Sr. Jario Vieira Feitosa faleceu em 2007.

Instada a se manifestar, a Corregedoria desta Corte, em análise de fls. 896/901, verificou que a Resolução RC2-TC-0131/2006 não foi cumprida.

Ato contínuo, o relator determinou a citação da atual Prefeita Municipal, Sra. Yasmaya Pollyana Werton Feitosa, para se pronunciar, caso quisesse, sobre as conclusões da Corregedoria, entretanto não houve manifestação por parte da gestora no prazo concedido.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem não cumprida** a Resolução RC1-TC-0131/2006;
- 2) **determinem** o arquivamento dos autos, tendo em vista o extenso lapso temporal decorrido.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de outubro de 2012.*

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
Relator